

TEXTO PARA DISCUSSÃO N.º 290

Sistemas e Instrumentos de Estímulos às Exportações nos Países do Mercosul

Eduardo Augusto Guimarães, coord.

JANEIRO DE 1993



Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

O IPEA é uma fundação pública vinculada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, cujas finalidades são: auxiliar o Ministro da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República na elaboração e no acompanhamento da política econômica e prover atividades de pesquisa econômica aplicada nas áreas fiscal, financeira, externa e de desenvolvimento setorial.

PRESIDENTE

Líscio Fábio de Brasil Camargo

DIRETOR EXECUTIVO

Antônio Nilson Craveiro Holanda

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Antônio Emílio Sendim Marques

DIRETOR DE PESQUISA

Ricardo Varsano

DIRETOR DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Antônio Carlos da Ressurreição Xavier

TEXTO PARA DISCUSSÃO tem o objetivo de divulgar resultados de estudos desenvolvidos direta ou indiretamente pelo IPEA, bem como trabalhos considerados de relevância para disseminação através do Instituto, informando profissionais especializados e colhendo sugestões.

Tiragem: 200 exemplares

SERVIÇO EDITORIAL

Brasília - DF:

SBS. Q. 1, Bl. J, Ed. BNDES - 10.º andar

CEP 70.076-900

Av. Presidente Antonio Carlos, 51 - 17.º andar

CEP 20.020 - Rio de Janeiro - RJ

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	
2. A POLÍTICA DE INCENTIVO ÀS EXPORTAÇÕES NO BRASIL	7
3. A POLÍTICA DE INCENTIVO ÀS EXPORTAÇÕES NA ARGENTINA	13
4. A POLÍTICA DE INCENTIVO ÀS EXPORTAÇÕES NO URUGUAI	19
5. A POLÍTICA DE INCENTIVO ÀS EXPORTAÇÕES NO PARAGUAI	21
6. AS POLÍTICAS DE INCENTIVO ÀS EXPORTAÇÕES DOS PAÍSES DO MERCOSUL: UMA AVALIAÇÃO	22
7. HARMONIZAÇÃO DAS POLÍTICAS DE INCENTIVO ÀS EXPORTAÇÕES DOS PAÍSES DO MERCOSUL: RECOMENDAÇÕES	25

BIBLIOGRAFIA

ANEXOS

SISTEMAS E INSTRUMENTOS DE ESTÍMULOS
ÀS EXPORTAÇÕES NOS PAÍSES DO
MERCOSUL

Eduardo Augusto Guimarães *

* *Da Universidade Federal do Rio de Janeiro
UFRJ*

A produção deste volume contou com o apoio financeiro do PNUD (Projeto BRA 87/017 e BRA 91/016) e do Programa de Gerenciamento do Setor Público - GESEP/BIRD

1. INTRODUÇÃO

O cronograma de harmonização adotado pelos países-membros do Mercosul na reunião realizada em Las Leñas, em julho de 1992, prevê, como uma de suas metas prioritárias e urgentes, a identificação de assimetrias existentes na gestão de mecanismos e instrumentos de apoio às exportações em vigor nos quatro países. Esse levantamento de assimetrias deve preceder o processo de harmonização e definição de diretrizes de convergência para as políticas nacionais nesta área.

Este documento procura responder a essa demanda, identificando os mecanismos e instrumentos que integraram no passado recente e os que integram hoje as políticas de promoção às exportações dos países do Mercosul, bem como propondo diretrizes de harmonização e a estratégia de implementação de regras comunitárias que levam em consideração as tradições nacionais nessa área e a regulamentação do Gatt.

As seções de II a V do documento descrevem as políticas nacionais de promoção às exportações do Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai, focalizando os incentivos fiscais e os mecanismos de financiamento vigentes e aqueles que vigoraram ao longo dos anos 80. A seção VI compara essas políticas nacionais, tendo em vista inclusive identificar as principais assimetrias existentes. Por fim, a última seção sugere uma estratégia para o processo de harmonização das políticas de promoção às exportações no âmbito do Mercosul.

2. A POLÍTICA DE INCENTIVO ÀS EXPORTAÇÕES NO BRASIL

A política brasileira de incentivo às exportações começa a ser delineada em meados dos anos sessenta e vai se desdobrar ao longo da década de setenta com a mobilização sucessiva de novos incentivos fiscais e creditícios. A partir dos anos 80 tem início uma revisão dessa política que implicou a eliminação de alguns incentivos e a redefinição de outros, no contexto mesmo de um processo mais geral de revisão do sistema de incentivos fiscais e creditícios ao desenvolvimento econômico. O ano de 1988, em particular, é caracterizado pela introdução de documentos legais que consolidam uma nova configuração desse sistema. Tal consolidação vigorou, no entanto, apenas por breve período. De fato, a política de incentivo às exportações que resultou dessa consolidação passa por transformações significativas ao longo de 1990 e 1991, em decorrência da revisão radical da política industrial (em particular, da política de importações) empreendida no início do governo Collor.

Os principais documentos legais relativos à política de exportações adotados nesse período foram:

- Lei nº 8.032 de 12/04/90: revoga todas as isenções e reduções do Imposto de Importação e do IPI incidentes sobre importações, admitindo como exceções mais significativas os casos associados ao regime de *drawback*, aos bens de informática, às áreas de livre comércio e às Zonas de Processamento de Exportação.
- Lei nº 8.187 de 1/06/91: autoriza o Tesouro Nacional a operar o Programa de Financiamento às Exportações — Proex.
- Lei nº 8.402 de 8/01/92: restabelece e reafirma incentivos fiscais, alguns específicos, a maioria ligados à exportação. Em particular, amplia o mecanismo de *drawback* e restabelece o *drawback nacional*, além de reafirmar a vigência dos incentivos mantidos como exceções pela Lei nº 8.032. A Lei nº 8.402 foi regulamentada pelo Decreto nº 452 de 18/02/92.
- Lei nº 8.396 de 3/02/92: altera o Decreto-Lei nº 2.452 relativo a ZPE.

Esta seção apresenta os incentivos fiscais às exportações vigentes no Brasil, indicando ainda os principais incentivos que vigoraram em algum momento e desapareceram ao longo da última década. Indica também os mecanismos de financiamento às exportações disponíveis.

Nessa apresentação dos incentivos fiscais estabeleceu-se distinção entre: incentivos fiscais relacionados a impostos indiretos incidentes sobre produtos exportados; outros incentivos de natureza geral; programas especiais de exportação; incentivos de natureza regional.

2.1 Os Incentivos fiscais

2.1.1 Incentivos relacionados com impostos indiretos incidentes sobre produtos exportados

- *Incentivos desaparecidos*

1. Crédito-prêmio do IPI e ICM, autorizando as empresas a se creditarem dos valores correspondentes ao IPI e ICM calculados, como se devidos fossem, sobre o valor em moeda nacional das vendas ao exterior (originalmente Decreto-Lei nº 491/69 e Convênio AE-1/70). O incentivo foi abolido em dezembro de 1979 e reintroduzido em abril de 1981 sob novo formato: correspondia então a 15% sobre o valor FOB para todos os produtos. O incentivo foi de novo abolido em maio de 1985.

- *Incentivos vigentes*

1. Isenção do IPI e do ICMS sobre as exportações de manufaturados, bem como manutenção e utilização do crédito do IPI relativo a insumos empregados na industrialização de produtos exportados (Decreto nº 87.981/82/art. 44 e 52 e Decreto-Lei nº 491/69/art. 5; originalmente Lei nº 4.502/64, Decreto nº 61.514/67 e Decreto-Lei nº 406/68, reafirmado pela Lei nº 8.402/92).
2. Crédito do IPI incidente sobre bens de fabricação nacional adquiridos no mercado interno e exportados (Decreto-Lei nº 1.894/81/art. 1,I, reafirmado pela Lei nº 8.402/92).
3. Regime de *drawback* em três modalidades: (i) isenção dos tributos que incidirem sobre a importação de mercadoria, em quantidade e qualidade equivalente à utilizada no beneficiamento, fabricação, complementação ou acondicionamento de produto exportado (Decreto-Lei nº 2.434/88, mantendo o Decreto-Lei nº 37/66/art. 78, III, reafirmado pela Lei nº 8.032/90 e pela Lei nº 8.402/92); (ii) restituição, total ou parcial, dos tributos que tenham incidido sobre a importação de mercadoria exportada após beneficiamento ou utilizada na fabricação, complementação ou acondicionamento de outra exportada (Inciso I do Decreto-Lei nº 37/66/art. 78, restabelecido pela Lei nº 8.402/92 — esta modalidade de *drawback* havia sido excluída pelo Decreto-Lei nº 2.434/88). O benefício incide sobre o Imposto de Importação, IPI e ICM e se estende a quaisquer taxas que não representem efetiva contraprestação de serviços realizados na importação (por exemplo, Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante); e (iii) admissão temporária, especificada a seguir.
4. Admissão temporária: suspensão do pagamento dos tributos sobre a importação de mercadoria a ser exportada após beneficiamento ou destinada à fabricação, complementação ou acondicionamento de outra a ser exportada (Inciso II do Decreto-Lei nº 37/66/art. 78 restabelecido pela Lei nº 8.402/92; esta modalidade de *drawback* havia sido excluída pelo Decreto-Lei nº 2.434/88). O benefício incide sobre o Imposto de Importação, IPI e ICM e se estende a quaisquer taxas que

não representem efetiva contraprestação de serviços realizados na importação (por exemplo, Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante).

5. Garantia de concessão dos incentivos fiscais à exportação previstos por lei ao produtor-vendedor que efetue venda de mercadoria à empresa comercial exportadora, para o fim específico de exportação (Decreto-Lei nº 1.248/72/art. 3, reafirmado pela Lei nº 8.402/92).
6. As compras internas com fim exclusivamente de exportação serão comparadas e observarão o mesmo regime e tratamento fiscal que as importações desoneradas com fim exclusivamente de exportação feitas sob o regime de *drawback*. (Lei nº 8.402/92/art. 3, regulamentado pelo Decreto nº 452/92 modificado pelo Decreto nº 541/92).

2.1.2 Outros incentivos de natureza geral

- *Incentivos desaparecidos ou substancialmente modificados*

1. Exclusão, para efeito da determinação do lucro tributável pelo Imposto de Renda, de parcela do lucro da empresa correspondente às exportações incentivadas, entre as quais as exportações de manufaturados. Alterado pelo Decreto-Lei nº 2.413/88 (originalmente Lei nº 4.663/65 com modificações posteriores até o Decreto-Lei nº 2.134/84).
2. O lucro decorrente de exportações incentivadas — entre as quais as exportações de manufaturados, as exportações da Zona Franca de Manaus e as exportações Befiex — será tributado por alíquota de 3% em 1989 e de 6% a partir de 1990; a parcela do lucro objeto dessa alíquota especial é obtida pela expressão $(e/t) \cdot l$ onde e é a receita líquida das exportações incentivadas, t é a receita líquida total da empresa e l o lucro da empresa (Decreto-Lei nº 2.413/88).
3. Isenção de IOF incidente sobre operações financeiras relacionadas às exportações, tais como seguro de crédito à exportação e o de transporte internacional de mercadorias (Lei nº 914/69).
4. Isenção de Imposto de Importação e de IPI incidentes sobre insumos importados, em valor não superior a 10% do aumento das exportações realizadas no período em relação ao período anterior. Revogado pela Lei nº 8.032/90 (Decreto-Lei nº 2.324/87; originalmente Lei nº 1.189/21).

- *Incentivos vigentes*

1. Incidência de alíquota de 30% para o Imposto de Renda relativo ao lucro decorrente de exportação de produtos manufaturados e serviços (Lei nº 8.034/90/art. 1, I e II); os adicionais de que trata a Lei nº 7.799/89/art. 39 incidem sobre o lucro decorrente dessas exportações.
2. Isenção da contribuição social sobre o lucro decorrente de exportações incentivadas (Lei nº 7.689/88/art. 2).
3. Não incidência sobre as exportações da contribuição para o Finsocial e para o PIS/Pasep (Decreto-Lei nº 1.940/82/art. 1, 3, reafirmado pela Lei nº 8.402/92, e Decreto-Lei nº 7.714/88).

-
4. Isenção ou redução de Imposto de Renda na fonte incidente sobre as remessas ao exterior para pagamento de despesas com promoção e propaganda de produtos brasileiros e manutenção de escritórios e armazéns (Decreto-Lei nº 1.118/70/art. 3, modificado pelo Decreto-Lei nº 1.189/71/art. 6, reafirmado pela Lei nº 8.402/92).
 5. Isenção de Imposto de Renda na fonte incidente sobre as remessas ao exterior de juros por financiamento à exportação (Decreto-Lei nº 815/69/art. 1, com modificações da Lei nº 7.450/85/art. 87 e Decreto-Lei nº 2.303/art. 11, reafirmado pela Lei nº 8.402/92).
 6. Isenção de IOF incidente sobre: (a) operações de financiamento realizadas mediante emissão de conhecimento de depósito e *warrant* de mercadorias depositadas em entrepostos aduaneiros (Decreto-Lei nº 1.269/73/art. 1); (b) operações de financiamento realizadas por meio de célula e nota de crédito à exportação (Lei nº 6.313/75/art. 2, reafirmado pela Lei nº 8.402/92).

2.1.3 Programas especiais de exportação

- *Incentivos desaparecidos*

1. Programas Ciex (Comissão de Incentivos às Exportações): isenção de imposto de importação e de IPI na importação de bens de capital destinados à implantação, ampliação e reaparelhamento de empresas que tenham programa e assumam compromisso de exportação (Decreto-Lei nº 491/69); posteriormente, a isenção foi substituída por reduções de imposto até o limite de 90% (Decreto-Lei nº 1.428/75). Para receber o benefício, a empresa se comprometia a cumprir o programa e manter um balanço global de divisa positivo em cada ano de duração do mesmo. Ao contrário do Befiex, o programa contemplava também pequenos projetos de duração relativamente curta.
2. Programas Befiex. *Benefícios fiscais*: (i) isenção ou redução do Imposto de Importação e isenção do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante incidente sobre bens de capital (redução de 90%) e insumos (redução de 50%); (ii) depreciação acelerada, para efeito de Imposto de Renda, de bens de produção nacional, calculada pela aplicação de taxa de depreciação usualmente admitida, multiplicada por dois, sem prejuízo da depreciação normal; (iii) compensação total ou parcial, para efeito de apuração do Imposto de Renda, do prejuízo verificado em um período-base com o lucro real determinado nos seis períodos subseqüentes, desde que não sejam distribuídos lucros. *Compromissos a serem assumidos*: (i) volume total mínimo de exportações durante período do programa; (ii) para gozar de isenção, saldo global positivo de divisas, ano a ano, durante todo o período do programa, bem como saldo global acumulado de divisas de no mínimo 50% do compromisso global de exportação. *Disposições relativas às importações*: (i) as importações no âmbito do programa Befiex não estão sujeitas a exame de similaridade; (ii) o valor das importações de insumos com o benefício previsto não pode ser superior a 1/3 do valor líquido das exportações de produtos vinculados ao programa Befiex no mesmo período. *Disposições relativas às exportações*: (i) admite-se a exportação de componentes e peças nacionais de reposição de fabricação de terceiros, que façam parte dos produtos constantes da pauta de exportação vinculada ao Befiex, desde que seja firmado compromisso adicional de exportação;

(ii) não são consideradas, para efeito do cumprimento dos compromissos, as exportações de produtos que constarem das "listas comuns" de concessões tarifárias previstas no Acordo de Complementação Econômica Brasil-Argentina ou acordos que vierem a ser assinados no âmbito da Aladi. *Prazos*: o prazo mínimo de duração do programa Befiex é de cinco anos, sendo dez anos seu prazo máximo (Decreto-Lei nº 1.219/72, complementado pelo Decreto nº 71.278/72; modificado pelo Decreto-Lei nº 1.428/75; consolidado pelo Decreto-Lei nº 2.433/88 e Decreto nº 96.760/88). A aprovação de novos projetos no âmbito do Befiex foi suspensa no início de 1990, em decorrência da aprovação da Lei nº 8.032/90 que revogou as isenções e reduções do Imposto de Importação e do IPI incidentes sobre importações. Os benefícios concedidos até aquela data continuaram, no entanto, em vigor, observando-se o prazo previsto no projeto aprovado.

2.1.4 Incentivos de natureza regional

1. Zonas de Processamento de Exportação. *Benefícios*: (i) isenção de Impostos de Importação, do IPI, da contribuição para o Finsocial, do AFRMM e do IOF incidentes sobre as importações e as exportações; (ii) isenção de Imposto de Renda incidente sobre remessas e pagamentos realizados, a qualquer título, a residentes e domiciliados no exterior; (iii) atribuição às vendas, com cobertura cambial, de bens de empresa do resto do país para empresa localizada na ZPE do mesmo tratamento fiscal, cambial, creditício e administrativo aplicável às exportações. *Condições relativas a ZPE*: (i) é vedada a instalação em ZPE de empresas cujos projetos evidenciem a simples transferência de plantas industriais já instaladas no país; (ii) é requerida a realização de gasto mínimo no país, tanto na fase de instalação quanto na de operação (Decreto-Lei nº 2.452/88, modificado pela Lei nº 8.396/92).
2. Zona Franca de Manaus: os benefícios incluem (i) isenção do Imposto de Importação, do IPI e das demais taxas incidentes sobre as importações de insumos destinados à produção para exportação e para o consumo local; (ii) redução de 85% do Imposto de Importação incidente sobre importações de insumos utilizados na fabricação de produtos vendidos ao resto do país; (iii) equiparação, para efeitos fiscais, da venda de mercadorias do resto do país para consumo ou industrialização na Zona Franca à exportação brasileira para o exterior, o que significa a isenção do IPI incidente sobre as compras das empresas da Zona Franca no resto do país e a isenção do ICMS incidente sobre produtos industrializados vendidos por empresas do resto do país e destinados à comercialização ou industrialização na Zona Franca, bem como crédito presumido concedido pelo estado do Amazonas (a equiparação não abrange os incentivos fiscais decorrentes do regime de *drawback*); (iv) isenção do IPI e do ICMS relativos à produção exportada; e (v) isenção do IPI dos produtos da Zona Franca vendidos ao resto do país e para consumo local.

2.2 Financiamento à exportação

As operações do antigo Finex foram transferidas do Banco Central para o Orçamento Fiscal da União, em 1987, por força do Decreto nº 94.444/87. Por conseguinte, a partir de 1/1/88, os pagamentos a título de equalização passaram a depender de emissão de lei específica que só foi editada em junho de 1991.

A Lei nº 8.187, de 1/6/91, autoriza o Tesouro Nacional, nas operações de financiamento vinculadas à exportação de bens e serviços, a pactuar encargos

financeiros inferiores ao respectivo custo de captação dos fundos necessários ao Programa de Financiamento às Exportações — Proex — ou conceder ao financiador estímulo equivalente à cobertura da diferença maior entre os encargos pactuados com o tomador e o custo da captação dos recursos.

A regulamentação posterior definiu a forma de operação do Proex em suas duas modalidades, conforme indicado a seguir:

a) *Financiamento às exportações (ResBC 1.844/91)*

- **Forma de financiamento:** desconto de títulos emitidos por exportador brasileiro (no caso de bens) e financiamento (serviços).
- **Prazo variável** de acordo com Portaria Decex 06/92, até o máximo de dez anos.
- **Valor do empréstimo:** 85% do valor FOB, exclusive comissões.
- **Taxas mínimas de juros:** nos financiamentos com taxa fixa — taxa equivalente a LIBOR, correspondente ao período de financiamento vigente na data do embarque; nos financiamentos com taxa variável — LIBOR — correspondente ao regime de amortização, vigente na data de embarque e no início de cada período (ResBC 1.905/92).
- **Índice de nacionalização:** igual ou superior a 80% — empréstimo de 100% do valor financiável; inferior a 80% — percentual igual ao índice de nacionalização acrescido de 20 pontos percentuais aplicado sobre a parcela financiável; índice inferior a 50% depende de autorização especial do Comitê de Financiamento às Exportações.

b) *Equalização das taxas de juros (ResBC 1.845/91)*

- **Equalização de juros:** a diferença entre a taxa de juros praticada no financiamento e a taxa referencial máxima admitida pelo Banco Central.
- **Beneficiário do financiamento:** exportador brasileiro no desconto de título (*supplier's credit*); ou importador, para pagamento à vista ao exportador (*buyer's credit*).
- **Bens elegíveis:** definidos na Portaria MEFP 133/92; apenas para financiamento pós-embarque.
- **Prazo máximo variável:** de acordo com Portaria Decex 06/92, até o máximo de dez anos.
- **Valor do financiamento:** mínimo de US\$ 10 mil, não podendo exceder 85% do valor FOB, exclusive comissões.
- **Taxas mínimas de juros:** nos financiamentos com taxa fixa — taxa equivalente a LIBOR da data do embarque; nos financiamentos com taxa variável — LIBOR — correspondente ao regime de amortização, vigente na data de embarque e no início de cada período (ResBC 1.905/92).
- **Taxa referencial máxima:** LIBOR para três ou seis meses conforme amortização, nos casos de taxa variável, ou LIBOR para o prazo do financiamento, nos casos de taxa fixa, mais *spread* determinado pelo Banco Central (Circular Proex 02/92).
- **Índice de nacionalização:** igual ou superior a 80% — empréstimo de 100% do valor financiável; inferior a 80% — percentual igual ao índice de

nacionalização acrescido de 20 pontos percentuais aplicado sobre a parcela financiável; índice inferior a 50% depende de autorização especial do Comitê de Financiamento às Exportações.

- *Agentes*: bancos autorizados a operar com câmbio, BNDES, Finame e estabelecimentos financeiros no exterior.

O orçamento de 1992 teve dotação para o Proex, distinguindo em rubricas separadas entre recursos para financiamento e para equalização.

Recentemente, foi aprovada a Lei nº 8.440/92 que autoriza a emissão de Títulos Públicos Federais destinados ao pagamento integral e antecipado da equalização da taxa de juros de financiamentos nos termos do Proex. Os títulos serão nominativos com cláusula de inalienabilidade, vencimento coincidente com a data de pagamento da equalização e remuneração de acordo com correção cambial sem juros. A lei, no entanto, não foi ainda regulamentada. Acredita-se que o mecanismo previsto na Lei nº 8.044 contribuirá para estimular a realização de operações de equalização.

Paralelamente ao Proex, o BNDES vem operando o Programa Finamex, com linhas de crédito pré e pós-embarque. A linha de financiamento pré-embarque teve início no final de 1991, exclusivamente para empresas nacionais; posteriormente, foi aberto a qualquer empresa. O programa pós-embarque começou a operar no final de 1991.

O Programa Finamex observa as normas operacionais indicadas a seguir:

- *Bens elegíveis*: lista da Finame e serviços de montagem.
- *Índice de nacionalização*: igual ou superior a 80% — empréstimo de 100% do valor financiável; inferior a 80% — percentual igual ao índice de nacionalização acrescido de 20 pontos percentuais aplicado sobre a parcela financiável; índice de nacionalização mínimo de 60%.
- *Condições das operações pré-embarque*: prazo — variável caso a caso até 18 meses; valor do financiamento: 70% do valor FOB, exclusive comissões; taxa de juros: LIBOR — mais 2% até mais 1.5% (*del credere* do agente financeiro).
- *Condições das operações pós-embarque*: prazo — variável caso a caso, até máximo de oito anos; valor do financiamento: 85% do valor FOB, exclusive comissões; taxa de juros: para países da Aladi, cobertos pelo Convênio de Crédito Recíproco: 7.5% mais 0.75 (taxa de risco do agente) mais 0.25 (eventualmente, como taxa de administração); para países não-Aladi, taxa internacional mais adicional livre.

3. A POLÍTICA DE INCENTIVO ÀS EXPORTAÇÕES NA ARGENTINA

A política argentina de incentivo às exportações se desenvolveu ao longo das últimas décadas de forma descontínua, mobilizando sucessivamente novos mecanismos de incentivos fiscais e creditícios e utilizando-os com grau variável de intensidade. Essa característica reflete, aliás, a própria trajetória descrita pela política econômica argentina durante esse período e está associada, em particular, às inflexões experimentadas pelas políticas cambial e de importação.

Assim, o período 1973/76, marcado por uma estratégia de desenvolvimento industrial com maior abertura exportadora da economia, caracterizou-se pelo impulso nas políticas de incentivo de exportações. A crise de financiamento que se seguiu e a natureza da política econômica,

baseada no enfoque monetária da taxa de câmbio, implicaram que os anos 1976/81 assistissem a uma diminuição expressiva no volume de recursos destinados ao financiamento das exportações e à suspensão ou redução de diversos dos mecanismos de incentivos fiscais. A necessidade de expandir as exportações em decorrência da crise externa do início dos anos 80 determinou a expansão do financiamento à atividade exportadora nos anos seguintes, bem como a ampliação da cobertura de alguns incentivos fiscais e a introdução de novos ou a reintrodução de alguns anteriormente suspensos. O final de 1984 e os anos de 1985 e 1986 presenciaram uma série de modificações no sistema de incentivo às exportações, compreendendo inclusive a sanção de uma lei que o consolida. Finalmente, a crise fiscal do final dos anos 80, a aceleração do processo inflacionário e as fortes desvalorizações cambiais conduziram a uma revisão geral dos mecanismos de promoção com a supressão de alguns incentivos, a suspensão por três meses (em março de 1990) das devoluções de impostos e o pagamento (durante um certo período) dos reembolsos mediante a entrega de um bônus de longo prazo.

Mais recentemente, no final de outubro de 1992, registrou-se nova alteração na política de incentivos, dessa vez aumentando a magnitude dos reembolsos previstos por essa política como forma de compensar a deterioração da taxa de câmbio efetiva observada nos últimos meses.

Esta seção apresenta os incentivos fiscais que compunham a política argentina de incentivo às exportações no final dos anos 80, distinguindo entre aqueles que ainda continuam em vigor e aqueles que foram suspensos ou revogados. Indica também os mecanismos de financiamento a exportações disponíveis.

Nessa apresentação dos incentivos fiscais distinguiu-se entre: incentivos fiscais relacionados com impostos indiretos incidentes sobre produtos exportados; outros incentivos de natureza geral; programas especiais de exportação; e incentivos de natureza regional.

Cabe registrar inicialmente, no entanto, os impostos e taxas que incidem ou incidiram diretamente sobre a atividade exportadora:

- (i) Imposto de exportação, desde abril de 1991, incidindo apenas sobre grãos oleaginosos não processados, com alíquota de 6%; no passado, sua amplitude e magnitude sofreram flutuações substanciais, tendo sua arrecadação oscilado nas últimas duas décadas entre 30% e menos de 5% da receita das exportações.
- (ii) Imposto de estatística no valor de 3% incidente sobre as exportações, com poucas exceções, eliminado pela Lei nº 2.284/91 (Lei nº 23.664, modificada pela Lei nº 23.697/89).
- (iii) Imposto sobre o frete, no valor de 2% sobre o custo do frete das exportações, eliminado pelo Decreto nº 1.074/91.

3.1 Os incentivos fiscais

3.1.1 Incentivos relacionados com impostos indiretos incidentes sobre produtos exportados

- *Incentivos vigentes*

1. *Imposto sobre Valor Agregado.* Isenção do imposto incidente sobre o produto exportado e crédito relativo ao imposto pago em etapas anteriores do processo produtivo. A alíquota do imposto é 18%. A isenção, de aplicação automática, é administrada pela DGI. O crédito pode ser transferido para terceiros. Durante o período setembro 1989 — março 1990, o crédito foi pago em Bônus de Crédito — Bocrex. (O imposto está regulamentado pela Lei nº 23.349, modificado pelas Leis nºs 23.966 e 24.073. A isenção está prevista nos art. 7, 41 e 43 da referida lei).

-
2. *Restituição (reintegro)*. Restituição, total ou parcial, por conta de impostos interiores pagos nas diversas etapas de elaboração de um bem exportado — aplica-se a um conjunto de produtos definidos em resolução do Ministério da Economia. A base de cálculo da restituição é o valor FOB da exportação líquido do valor CIF dos insumos importados incorporados à mesma. Pode ser complementar ao regime de *drawback*. Em 1986, foram estabelecidas quatro taxas diferentes de restituição: 15%, 12,5%, 10% e 5%; e estas taxas passaram a 10%, 8,3%, 6,7% e 3,3% em 1991. A incidência dos diferentes percentuais procurava refletir o valor agregado de cada mercadoria (maior valor agregado, maior percentual), embora não estivessem baseados em nenhum estudo mais cuidadoso. Em outubro de 1992, foram estabelecidas novas alíquotas para a restituição: 20%, 17,5%, 15%, 12,5%, 10%, 7,5%, 5% e 2,5%. Essas alíquotas foram estabelecidas simultaneamente a uma revisão da estrutura de tarifas incidente sobre as importações e obedecem a um novo critério: a alíquota de restituição corresponde à alíquota do imposto de importação da posição da Nomenclatura do Comércio Exterior. As exportações beneficiárias de regimes de intercâmbio compensado não podem receber restituição superior a 10% pelas exportações destinadas a compensar importações realizadas com tarifa diferencial no âmbito desse regime. A restituição, de caráter automático, é administrada pela Secretaria de Indústria e Comércio do Ministério da Economia. A restituição foi efetuada em Bônus de Crédito — Bocrex, entre setembro 1989 — março 1991, tendo sido suspensa no período março — junho de 1990 (Legislação anterior: Lei nº 23.101/84/art. 9; Lei nº 22.415 e Decreto nº 1.555/86; Decreto nº 612/91 e Resolução ME 571/91; legislação em vigor: Decreto nº 1.011/91 e Resolução ME 1.239/92 que fixa os percentuais de cada produto).
 3. *Contratos turn-key*. As exportações de plantas completas *turn-key* e de obras de engenharia beneficiam-se de restituição, por conta de impostos interiores pagos nas diversas etapas de elaboração dos bens exportados, equivalentes ao percentual máximo previsto pela legislação que regulamenta o mecanismo da restituição em geral. Esse percentual é atualmente 20%. O incentivo é de aplicação automática (Decreto nº 525/85, Decreto nº 1.011/91/art. 14 e Resolução ME 1.239/92).
 4. *Impostos Internos*. Isenção do imposto aplicável às exportações de todos os produtos sujeitos ao imposto (fumo e suas manufaturas, álcool, bebidas alcoólicas, pneumáticos, combustíveis e óleos lubrificantes, vinhos e cervejas, artigos de tocador, jóias e pedras preciosas, refrigerantes e veículos, sobre os quais incidem alíquotas variáveis). A isenção é de aplicação automática — o Imposto Interno está regido por lei de 1979, com modificações posteriores, inclusive pela Lei nº 23.871; a isenção está prevista na Lei nº 23.101/84.
 5. *Regime de drawback*. Restituição, total ou parcial, de imposto de importação e dos demais impostos e taxas — que não tenham como contrapartida a prestação efetiva de serviço, inclusive a taxa de estatística — incidentes sobre insumos utilizados na produção de bens exportados. O incentivo não é automático, requerendo especificação prévia e cálculo da incidência da tarifa no custo total. Administrado pela Secretaria de Indústria e Comércio do Ministério da Economia (Legislação anterior: Lei nº 22.415, cap. 1; Lei nº 23.101/84/art. 6; legislação atual: Decreto nº 177/85, reformulado pelo Decreto nº 1.012/91).

-
6. *Admissão temporária*. Isenção do imposto de importação e dos demais impostos e taxas — que não tenham como contrapartida a prestação efetiva de serviço, inclusive a taxa de estatística — incidentes sobre insumos importados a serem incorporados a produtos exportáveis em um determinado prazo, desde que razões de preço, qualidade ou insuficiência da oferta do país o aconselhem. Não é de aplicação automática, dependendo de autorização prévia da Secretaria de Indústria e Comércio, exceto para um conjunto de mercadorias especificadas no ato legal que regulamenta o regime. Foi suspenso por um período e posteriormente reintroduzido (Decreto nº 1.554/86).
 7. *Imposto sobre Receita Bruta*. Isenção do pagamento do imposto de acordo com as alíquotas fixadas em cada província; de aplicação automática, é administrado pela província correspondente, não sendo observada em todas as províncias. Há intenção do governo federal de acabar com este imposto e substituí-lo por outro que incida sobre o valor agregado (Legislação das províncias).
 8. *Imposto de Selos*. Isenção em operações de exportação e em operações voltadas para a constituição de sociedades para exportação. É de aplicação automática e administrado pela DGI. O benefício está temporariamente suspenso, aguardando a revisão da lei de comércio exterior (Lei nº 23.101/84; Decreto nº 178/85 e Resolução ME 820/85).

3.1.2 Outros incentivos de natureza geral

- *Incentivos desaparecidos*

1. *Imposto sobre os Lucros*. Dedução de 10% do valor FOB dos bens e serviços exportados para efeito do cálculo do imposto sobre os lucros; suspenso atualmente aguardando uma revisão geral da lei de comércio exterior (Lei nº 23.101/84 e Decreto nº 173/85).
2. *Ajuste compensatório*. Seguro destinado a cobrir as variações nos preços ou em outras condições do contrato original de exportação. Aplicado às empresas inscritas no Registro de Exportações. Suspenso pelo Decreto nº 1.930/90 pelo prazo de um ano — não foi restabelecido desde então (Decreto nº 326/83).
3. *Reembolso relativo a produtos açucarados*. Reembolso adicional como forma de devolução do sobrecusto do açúcar local. Não era de aplicação automática, exigindo caracterização prévia da existência de sobrecusto. Vigorou até 1988 (Decreto nº 3.399/86).
4. *Fundo de Promoção à Atividade Leiteira*. Reembolso compensatório que visava minimizar a diferença de preços dos laticínios industrializados nos mercados interno e externo, quando este último fosse menor. Tinha administração privada e não envolvia subsídio governamental (Lei nº 23.359 e Decreto nº 37/86).
5. *Consórcios de exportação*. Reembolso adicional de até 4% durante os primeiros cinco anos de funcionamento de consórcios de exportação ou cooperativas constituídas por pequenas e médias empresas. Não era de aplicação automática (Lei nº 23.101/83 e Decreto nº 174/85).

3.1.3 Programas especiais de exportação

- *Incentivos desaparecidos*

1. **Peex** — Programa Especial de Exportação. Envolvia o compromisso de aumentar o volume de exportação da empresa por um período mínimo de dois anos, garantindo a continuidade do atendimento ao mercado externo através de responsabilidade contratual prévia. O programa devia implicar um saldo positivo de divisas. O benefício previsto consistia em reembolso adicional de até 15% sobre o valor FOB correspondente ao aumento de exportação, bem como um novo adicional de 5% quando se tratasse de um mercado novo ou da recuperação de um mercado perdido. Uma parcela de 65% do valor do reembolso seria recebida por ocasião do embarque; o restante, ao término de um ano de programa. O Peex foi revogado pelo Decreto nº 963/88. A partir de 1987, não foram aprovados novos programas. Os benefícios concedidos aos projetos aprovados até aquela data ainda continuam em vigor e devem se manter em 1993.
2. **Argex** — Argentina Exporta. Envolvia o compromisso da empresa de, em um prazo de três a dez anos, superar o volume de exportação dos últimos doze meses e manter um saldo positivo de divisas em uma relação 3 para 1. O benefício previsto consistia em: (i) importação automática, sob regime de admissão temporária, de insumos ou produtos semi-elaborados destinados à produção correspondente ao acréscimo de exportação em relação à base. Se essa importação fosse inferior ao valor que resulta da razão 3 para 1, a empresa poderia importar a diferença para ser incorporada a exportações não incrementais; (ii) devolução dos direitos pagos (até 100%) na importação de bens de capital destinados ao projeto; (iii) acesso automático a pré-financiamento.

3.1.4 Incentivos de natureza regional

- *Incentivos desaparecidos*

1. **Reembolso por exportação por alfândegas do Norte da Argentina.** Reembolso de 10% sobre o valor FOB exportado desde que constante de uma lista de produtos regionais e originários das províncias de Salta, Tucuman e Jujuy e embarcados por portos chilenos localizados ao norte do paralelo 30. O reembolso excluía outros benefícios de corte regional. Introduzido em 1983 por cinco anos, foi prorrogado em 1988 até 1990 com percentual reduzido para 5% (Lei nº 22.415, Res. 903/83 e Res. 976).
2. **Reembolso Patagônico.** Reembolso de 20% do valor FOB, adicionável a outros até um máximo de 40%, para produtos elaborados na região e alternativo ao reembolso por uso dos portos patagônicos. Suspenso pela Lei nº 23.697/89 (de Emergência) e revogado em 1992 (Decreto nº 2.332/83 e Decreto nº 2.000/92).

- *Incentivos vigentes*

1. **Reembolso relativo aos Portos Patagônicos.** Exportações realizadas através de portos e alfândegas situadas ao sul do rio Colorado e produzidos por plantas situadas nessa região gozam de reembolso

adicional. Esse reembolso variava entre 8% e 13%, conforme o porto em 1983, e diminuiu um ponto de percentagem por ano até sua extinção. É de aplicação automática e pode ser somado a outros reembolsos, exceto para empresas que tenham outros benefícios promocionais (Lei nº 23.018/83).

2. *Reembolso relativo à Área Aduaneira Especial* (Terra do Fogo). Reembolso especial de 10% do valor FOB que se soma a outros reembolsos (inclusive o reembolso dos portos patagônicos e o reembolso patagônico), observado um limite máximo de 40%. O regime da Área Aduaneira Especial prevê ainda a devolução dos impostos aduaneiros efetivamente pagos na importação de produtos utilizados na fabricação de produto exportado para fora do país, desde que observada a relação 2,5 para 1 entre os montantes de divisas de produtos exportados e de insumos importados. As exportações de insumos realizadas do resto do país para a Terra do Fogo fazem também jus a um reembolso de 5%. O reembolso especial é de aplicação automática, mas tem sido utilizado para um número reduzido de produtos; é pequeno o volume de exportações da área aduaneira. A Lei nº 23.697/89 (de Emergência) suspendeu por 180 dias os incentivos relativos à Área Aduaneira Especial (Lei nº 19.640 e Decreto nº 2.530/83).

3.2 Financiamento às exportações

As exportações argentinas contaram ao longo da década de 80 com mecanismos especiais de financiamento operados pelo Banco Central da República Argentina nas modalidades de pré-financiamento (ou pré-embarque) e de pós-financiamento (ou pós-embarque). No primeiro caso, a operação destinava-se a financiar a produção interna de bens destinados à exportação, com prazos variando entre quatro meses e um ano, cobertura entre 65% e 80% do valor FOB e taxas de juros de até 5% acima da correção cambial. O pós-financiamento operava através do redesconto de letras emitidas em dólares, com prazos entre um e oito anos, taxas de juros de até 6,5% e cobertura de 80% ou 85% do valor FOB. Esses esquemas de financiamento operados pelo BCRA foram suspensos no final de 1990 por falta de fundos adicionais e problemas com a recuperação dos empréstimos concedidos.

No segundo semestre de 1992, o Banco de la Nación passou a operar duas linhas de crédito à exportação, uma para produtos agrícolas e agroindustriais e outra para produtos industriais. Este financiamento cobre até 80% do valor FOB da exportação. Na modalidade de pré-financiamento, a taxa anual de juros é de 10% e o prazo de 180 dias, prorrogável para 360. Para o financiamento pós-embarque, a taxa de juros é 12% e o prazo pode se estender até oito anos no caso dos bens de capital.

A criação de um Banco de Inversion y Comercio Exterior (Bice), anunciada no final de 1991, só recentemente teve desdobramento com a nomeação de seu presidente. No momento, o Bice só dispõe de fundos provenientes de empréstimos concedidos pela Espanha e Itália para a compra de bens de capital naqueles países. Também lhe foi transferida a carteira de empréstimos do BCRA cujo retorno, no entanto, é problemático (de um total de empréstimos de cerca de US\$ 2 bilhões, estima-se que apenas 10/15% é recuperável a longo prazo; o Bice disporia assim de recursos anuais da ordem de US\$ 30 ou 40 milhões).

Foi também anunciada, recentemente, a intenção do governo argentino de criar um fundo para financiar a equalização da taxa de juros, mas não há nenhuma iniciativa efetiva nesse sentido.

4. A POLÍTICA DE INCENTIVO ÀS EXPORTAÇÕES NO URUGUAI

Esta seção apresenta os incentivos fiscais às exportações vigentes no Uruguai, indicando ainda os principais incentivos que vigoraram em algum momento e desapareceram ao longo da última década.

Nessa apresentação dos incentivos fiscais distinguiu-se entre. Incentivos fiscais relacionados com impostos indiretos incidentes sobre produtos exportados; outros incentivos de natureza geral; e incentivos de natureza regional.

Cabe registrar inicialmente os impostos e taxas que incidem sobre a atividade exportadora:

- (i) Imposto de exportação de até 5% incidente sobre produtos agrícolas não processados de baixo valor agregado — basicamente animais vivos (bovinos, eqüinos e ovinos), carne com osso (bovina e eqüina), lã (suja, lavada e semi-lavada) e gordura de boi e couros. A lista de produtos sujeita ao imposto é revista regularmente.
- (ii) Imposto para o Fundo de Inspeção Sanitária no valor de 1% sobre o valor FOB incidindo sobre carnes; carnes processadas estão isentas.

4.1 Os incentivos fiscais

4.1.1 Incentivos relacionados com impostos indiretos incidentes sobre produtos exportados

- *Incentivos vigentes*

1. *Imposto sobre Valor Agregado.* Isenção do imposto incidente sobre o produto exportado e reembolso do imposto pago em etapas anteriores do processo produtivo. Os créditos do IVA podem ser utilizados no pagamento de outros impostos do exportador ou cedidos a qualquer outro contribuinte. A alíquota básica do imposto é 22%. Há também uma alíquota mínima de 12% que incide sobre produtos da cesta básica de consumo; bens de consumo popular perecíveis são isentos — legumes, frutas, leite (Lei nº 14.100/72 e Decreto nº 39/90).
2. *Imposto Específico Interno.* Isenção do Imesi, aplicável às exportações de todos os produtos sujeitos ao imposto (combustível, álcool e fumo).
3. *Devolução de Impostos Indiretos.* Devolução por conta de impostos pagos nas diversas etapas de elaboração de um bem exportado. A devolução corresponde a uma percentagem do valor FOB da exportação (variando entre 2% e 10%) ou a valores em dólar por unidade física das mercadorias, aplicando-se a uma lista de produtos relacionados em decreto (194 itens de tarifas dos quais 105 correspondem a produtos agrícolas). O pagamento se faz através de Certificados de Devolução de Impostos Indiretos, emitidos pelo Banco da República Oriental do Uruguai — BROU. O regime de devolução de impostos indiretos, que havia sido suspenso em abril de 1990 face à deterioração da situação fiscal, foi restabelecido em 1991 para uma lista de produtos idêntica a que vigorava antes da suspensão, mas com percentuais menores (Decreto de 29/07/91).

-
4. *Admissão temporária*. Isenção do Imposto Aduaneiro Único de Importação (Imanudi) da sobretaxa de importação (recargo) e de outras taxas na importação de insumos a serem utilizados diretamente e em contato com o produto a ser exportado no prazo de 18 meses. Os insumos importados sob esse regime não estão sujeitos a quotas ou outras restrições. Devem, no entanto, pagar uma taxa administrativa de 1% para o Laboratório Tecnológico do Uruguai (que administra o mecanismo) e uma comissão de 0,75% para o BROU. O mecanismo não se aplica a metais e pedras preciosas e matérias-primas para a produção de explosivos. A admissão temporária existe desde 1960 e atualmente está regulada por Decreto de 11/9/90.
 5. *Drawback*. Restituição de imposto de importação e taxas incidentes sobre insumos utilizados na produção de bens exportados. O *drawback* está previsto pela legislação, mas não se aplica regularmente. Ele é admitido para insumos importados e utilizados pela indústria nacional para mercadorias destinadas a *free-shops* nas cidades de Rivera e Chui (Decreto nº 222/86/art. 5, modificado pelo Decreto nº 624/86). O Decreto nº 13/90 previu o ajuste no pagamento de *drawback* em função das variações da moeda nacional.

4.1.2 Outros incentivos de natureza geral

- *Incentivos desaparecidos*

1. *Reembolso* (reintegro). Reembolso de até 20% do valor FOB, destinado a incentivar exportações não tradicionais. Foi introduzido em 1964. Em decorrência da imposição pelo Estados Unidos de direitos compensatórios sobre as exportações uruguaias de couro e da adesão do país ao Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias, o Uruguai adotou o regime de *drawback* em 1981 e abandonou definitivamente o reembolso em 1983.
2. *Imposto sobre o Patrimônio*. Os bens de capital importados por empresas de indústrias exportadoras consideradas de interesse nacional podiam ser considerados como ativos isentos para efeito do Imposto sobre o Patrimônio de até três a cinco exercícios fiscais (respectivamente, para empreendimentos em Montevidéu e distantes mais de 60km da capital). Tais indústrias incluíam atividades extrativas e de transformação de mármore e granitos, indústria de vidro, pedras semipreciosas, torrefação de cevada, indústria de carne, têxtil, pesqueira, de calçados e produtos de couro. O incentivo foi suspenso (Decretos nºs 31/86, 379/86, 380/86, 381/86 e 547/86).
3. *Isenção de impostos de importação* (Imaduni e recargos), do Imposto sobre Valor Agregado e do Imposto Específico Interno (Imesi) na importação de máquinas e equipamento para atividades de interesse nacional, isto é, produtora de produtos para exportação, entre 3/4/90 e 31/12/91. O incentivo foi, posteriormente, estendido para todas as atividades, deixando, portanto, de ser um incentivo específico para exportação (Decreto nº 158/90 e Decreto de 22/02/91 ou Decreto nº 117/90, de 23/02/90).
4. *Exigência de exportação compensatória*. Para importar um veículo montado ou CKD, o importador deverá exportar autopeças e componentes com valor agregado no Uruguai de 70% do valor FOB da importação. A exigência foi reduzida para 42% em 1992 e eliminada a partir de julho de 1992.

- *Incentivos vigentes*

1. *Bonificação às exportações de tecidos de lã.* Bonificação equivalente a um percentual do valor FOB em caráter adicional ao reembolso. Fixado inicialmente em 22%, foi sucessivamente reduzido para 18% a partir de 1/6/89, para 16% a partir de 1/6/90 e para 14% a partir de 1/1/91. Posteriormente, foram fixadas reduções de dois pontos de porcentagem a partir de 1/7/91, de três pontos a partir de 1/1/92 e de outros três pontos a partir de 1/7/92 (estabelecido pela Lei nº 13.695/68 e modificado pelo Decreto nº 542/88, Decreto nº 159/90 e Decreto nº 430/90).

4.1.3 Incentivos de natureza regional

- *Incentivos vigentes*

1. *Zonas Francas.* Isenção geral de impostos para as empresas instaladas nas zonas francas. Os bens e serviços introduzidos na Zona Franca estão isentos de impostos de importação e de todos os demais tributos e taxas. Os bens e serviços introduzidos a partir do território nacional estão sujeitos a todas as normas vigentes relativas às exportações. A saída de bens e serviços elaborados na Zona Franca está isenta de todos os impostos. Se esses bens e serviços ingressarem ou reingressarem em território nacional serão considerados, para todos os efeitos, como importações. As isenções previstas para a Zona Franca não incluem os pagamentos relativos à seguridade social. Existem atualmente quatro zonas francas: Colonia, Nueva Palmira, Montevideo, Fray Bentos, e está sendo estudada a criação de mais quatro. As zonas francas abrigam pouca atividade industrial, que se concentra em montagem para exportação e para o mercado doméstico e na fabricação de refrigerantes (originalmente, Lei nº 14.498/76; reformulada pela Lei nº 15.921/87).

4.2 Financiamento às exportações

O Banco da República Oriental do Uruguai (BROU) opera linhas de crédito às exportações nas modalidades de pré-financiamento e pós-financiamento, com recursos próprios, prazos variáveis e taxas de juros que refletem as condições do mercado.

O Banco Central opera, desde 1985, um regime de financiamento às exportações (pré e pós-embarque) que consiste na entrega de divisas ao Banco Central para obter o contravalor em moeda nacional de uma porcentagem da moeda estrangeira entregue. A evolução da taxa de juros praticada pelo Banco Central nesse financiamento, a partir do final de 1990, implicou o desinteresse dos possíveis tomadores e a virtual interrupção das operações.

5. A POLÍTICA DE INCENTIVO ÀS EXPORTAÇÕES NO PARAGUAI

A política paraguaia de incentivo à exportações passou por revisão recente em função da aprovação, em janeiro de 1992, de lei que estabelece novo regime tributário para o país, revogando inúmeros tributos existentes e introduzindo um imposto sobre valor agregado.

No tocante às exportações, o novo Imposto sobre Atos e Documentos incide sobre as exportações de produtos agropecuários em estado natural, com alíquota máxima de 12%, podendo o Executivo reduzi-la e estabelecer alíquotas diferenciadas entre produtos.

Por outro lado, a legislação vigente isenta os produtos exportados dos impostos indiretos em vigor, conforme indicado a seguir:

5.1 Incentivos relacionados com impostos indiretos incidentes sobre produtos exportados

- *Incentivos desaparecidos*
 1. *Imposto de Vendas*. Isenção do imposto incidente sobre o produto exportado (Lei nº 69/68). O imposto foi extinto pela Lei nº 125/91 que institui o novo regime tributário do país.
 2. *Imposto de Selo e Estampilha*. Isenção do imposto incidente sobre produtos não-tradicionais e de produtos manufaturados exportados (Lei nº 90/90). O imposto foi extinto pela Lei nº 125/91 que institui o novo regime tributário do país.
- *Incentivos vigentes*
 1. *Imposto sobre Valor Agregado*. Isenção do imposto incidente sobre o produto exportado, cabendo inclusive o crédito fiscal relativo ao imposto pago em etapas anteriores do processo produtivo. O IVA tem alíquota de 8%, que deverá passar para 10% a partir da extinção do Imposto sobre Atos e Documentos (Lei nº 125/91, art. 84 e 88).
 2. *Imposto Seletivo sobre o Consumo*. Isenção do imposto, aplicável às exportações de todos os produtos sujeitos ao imposto (fumo, bebidas alcoólicas e refrigerantes, álcool e combustíveis) (Lei nº 125/91, art. 104).
 3. *Admissão temporária*. Isenção de imposto de importação e do IVA incidentes sobre insumos importados a serem incorporados a produtos exportáveis (Lei nº 1.173/85-Código Aduaneiro e Lei nº 125/91).
 4. *Drawback*. Restituição de imposto de importação incidente sobre insumos utilizados na produção de bens exportados. O mecanismo está previsto no Artigo nº 129 do Código Aduaneiro (Lei nº 1.173/85), cabendo ao Executivo definir os produtos que podem se beneficiar do incentivo. O Decreto nº 15.813/86 que regulamenta o Código não se refere ao *drawback*. Há menção de que se pretende regulamentar a questão.

6. AS POLÍTICAS DE INCENTIVO ÀS EXPORTAÇÕES DOS PAÍSES DO MERCOSUL: UMA AVALIAÇÃO

A comparação das políticas de incentivo às exportações dos países do Mercosul revela, de maneira geral, mais pontos e características comuns do que discrepâncias, seja no tocante a suas trajetórias ao longo do tempo, seja no tocante a suas configurações atuais.

O Paraguai constitui, é verdade, um caso à parte — menos, no entanto, pela conformação atual de sua política, já que esta se aproxima da dos demais países, mas antes porque só mais recentemente a questão das exportações passou a merecer maior atenção da política de governo.

Ao contrário, as políticas de incentivos às exportações dos demais países do Mercosul retrocedem, pelo menos, ao final dos anos sessenta. Ao longo desse período, é possível identificar, de um lado, uma fase inicial em que se intensifica a política de incentivos, recorrendo

à introdução sucessiva de novos mecanismos, e, de outro, uma etapa recente, situada nos anos 80, em que a política de incentivo às exportações se retrai, eliminando mesmo vários dos incentivos existentes. A extinção de incentivos refletiu, algumas vezes, questionamentos no âmbito de organismos multilaterais ou das relações bilaterais desses países, que os caracterizavam como subsídios; este é o caso, por exemplo, do reembolso uruguaio e do crédito-prêmio do IPI, ambos extintos em meados da década de 80. Contudo, de maneira mais geral, a retração da política de incentivo às exportações nos últimos anos decorre sobretudo da crise fiscal que tem marcado a trajetória dos três países nesse período. São exemplos de decisões que resultaram desse quadro: a suspensão pelo Uruguai do regime de devolução de impostos em abril de 1990; a revogação pelo governo argentino de um amplo conjunto de incentivos no final dos anos 80; e o fim da isenção, prevista pela legislação brasileira, do Imposto de Renda incidente sobre os lucros decorrentes de exportações. De resto, no caso argentino, como já se observou, a trajetória da política de incentivo às exportações teve também, freqüentemente, que se ajustar às sucessivas inflexões experimentadas pelas políticas cambial e de importação.

É interessante notar que esse processo de enxugamento da política de incentivo às exportações teve traços comuns. Já se mencionou a extinção de mecanismos de reembolso no Brasil e no Uruguai a partir de questionamento que os caracterizava como subsídios. Da mesma forma, os programas especiais de exportação implementados pelo Brasil (Befiex e Ciex) e Argentina (Peex e Argex) foram descontinuados no final da década de 80. Além disso, a operação de programas de financiamento às exportações com recursos do Banco Central foi interrompido no Brasil, na Argentina e no Uruguai também no final dos anos 80. Nos três casos, projetos para implementar novos esquemas que viessem substituir os anteriores ainda não deslancharam.

Em decorrência dessa evolução, as atuais políticas de incentivo às exportações dos países do Mercosul apresentam semelhanças marcantes, conforme explicitado no Quadro 1, que resume os diversos incentivos fiscais vigentes.

Como evidenciado por esse quadro, os incentivos às exportações estão hoje basicamente associados a impostos indiretos incidentes sobre produtos exportados. Há aqui cinco casos a distinguir:

- (i) A isenção ou devolução de impostos no caso da importação de produtos que vão ser utilizados na produção de bens exportados. Trata-se dos mecanismos de *drawback* e de admissão temporária, estando ambos presentes nos quatro países.
- (ii) A isenção de impostos sobre valor agregado incidente sobre o produto exportado e o crédito relativo ao imposto pago em etapas anteriores do processo produtivo — este incentivo existe nos quatro países, referindo-se ao IPI e ICMS no Brasil e ao IVA nos demais países. No caso do Brasil, admite-se ainda a equiparação das compras internas associadas à exportação, às importações sob regime de *drawback*, na modalidade admissão temporária, o que implica a suspensão do pagamento do IPI no ato de compra do insumo pelo exportador, ao invés do crédito correspondente no momento da exportação.
- (iii) A isenção do pagamento de impostos indiretos incidentes sobre os produtos exportados, não envolvendo, no entanto, restituição de impostos pagos nas etapas anteriores da cadeia produtiva. O incentivo existe nos quatro países, envolvendo o Finsocial e PIS/Pasep no Brasil, os Impostos Interno e o Imposto sobre a Receita Bruta na Argentina, o Imposto Específico Interno no Uruguai e o Imposto Seletivo sobre o Consumo no Paraguai. Observe-se que o Finsocial, o PIS/Pasep e o Imposto sobre Receita Bruta, por sua abrangência, são de natureza distinta dos demais, os quais incidem apenas sobre um conjunto limitado de produtos — basicamente fumo, álcool e combustíveis.
- (iv) O reembolso ou devolução por conta de impostos pagos nas diversas etapas do processo produtivo de um bem exportado. O incentivo existe na Argentina e no Uruguai, mas não no Brasil e no Paraguai.

-
- (v) A concessão às exportações realizadas por empresas comerciais dos mesmos benefícios previstos para as exportações do próprio produtor. A concessão existe no Brasil mas não foi identificada nos demais países do Mercosul.

Ao lado desses incentivos associados a impostos indiretos incidentes sobre produtos exportados, são comuns ao Brasil, à Argentina e ao Uruguai incentivos de natureza regional, compreendendo:

- (i) Zonas francas: a Zona Franca de Manaus e possíveis Zonas de Processamento de Exportação no Brasil; a Área Aduaneira Especial (Terra do Fogo) na Argentina e zonas francas no Uruguai.
- (ii) Incentivo relativo às exportações realizadas pelos portos patagônicos na Argentina.

A importância dos incentivos relativos às zonas francas é limitado, já que o volume de exportações dessas áreas é bastante reduzido. Os benefícios referentes aos portos patagônicos são mais expressivos, mas mesmo assim declinantes por força da própria legislação que os regulamenta.

Completam o quadro incentivos pontuais e pouco expressivos como a isenção de imposto de renda sobre remessas ao exterior relacionadas à exportação, a isenção do IOF sobre operações referentes ao financiamento de exportações no Brasil e a bonificação relativa à exportação de tecido de lã no Uruguai.

Cabe focalizar aqui os incentivos associados a impostos indiretos incidentes sobre produtos exportados, uma vez que constituem o segmento relevante das políticas de incentivo às exportações dos países do Mercosul. Neste caso, a simetria das políticas dos quatro países é expressiva; a discrepância reside na inexistência, nos casos brasileiro e paraguaio, do reembolso por conta de impostos pagos nas etapas anteriores do processo produtivo de um bem exportado.

Vale notar que este reembolso se assemelha, na prática, ao crédito-prêmio do IPI e do ICMS, vigente no Brasil até meados da década de oitenta, cujo cálculo baseou-se inicialmente nas próprias alíquotas daqueles impostos, passando a utilizar uma alíquota uniforme de 15% incidente sobre o valor FOB da exportação a partir de 1981. Ao contrário do reembolso praticado pelos demais países do Mercosul, tal incentivo não se apresentava como uma devolução por impostos pagos, mas se caracterizava, explicitamente no próprio nome, como um prêmio ao exportador. Neste sentido, era inevitável que fosse identificado como um subsídio e, em decorrência, extinto.

Por outro lado, vale lembrar que, no contexto do Código sobre Subsídios e Direitos Compensatórios do Gatt, constitui subsídio o pagamento a título de reembolso de impostos indiretos relativos aos estágios anteriores da produção de um bem exportado, em excesso aos impostos efetivamente incidentes sobre os produtos fisicamente incorporados ao bem exportado. Não há evidência, no entanto, de que os percentuais utilizados na determinação do reembolso na Argentina e Uruguai reflitam um cálculo mais preciso da incidência de impostos indiretos nos estágios anteriores dos respectivos processos produtivos.

No caso argentino, o critério vigente até outubro de 1992 era o de que o reembolso maior correspondesse aos produtos de maior valor agregado, havendo, no entanto, exceções a essa regra. O novo critério vigente a partir de novembro, que faz corresponder a alíquota do reembolso à alíquota da tarifa de importação, é também justificado com o argumento de que as tarifas aduaneiras mais elevadas incidem geralmente sobre os produtos supridos pelos estágios mais avançados das cadeias produtivas, os quais trazem embutido, portanto, um maior volume de impostos pagos em etapas anteriores. Embora o argumento procure levar em conta a postura do Código de Subsídios, não pretende certamente que as alíquotas comuns a importações e às exportações reflitam exatamente os impostos efetivamente pagos nas etapas anteriores dos processos produtivos. No caso uruguaio, os percentuais e as alíquotas *ad valorem* atualmente em vigor foram definidos em meados de 1991, quando da reativação do mecanismo de reembolso que havia sido suspenso em 1990, tendo em vista gerar uma despesa fiscal anual da ordem de 50% da incorrida antes daquela suspensão.

Os gastos com estas devoluções no Uruguai foram da ordem de US\$ 34 milhões em 1989, o que corresponde a 2,1% do valor das exportações; se concretizado o objetivo que informou a fixação das novas alíquotas em meados de 1990, esse percentual deverá ter se reduzido a 1% em 1991. No caso argentino, as informações disponíveis, além de incompletas, apresentam variações significativas ao longo do tempo e segundo distintas fontes (ver Quadro 2). Em particular, as fontes disponíveis são contraditórias quanto às magnitudes das restituições do IVA e dos reembolsos por conta de outros impostos (reintegros). Em conjunto, estes incentivos corresponderam a cerca de 6% do valor das exportações em 1987 e 1988; e tal porcentagem cai a 1,8% e 1,4% nos dois anos seguintes, período em que estiveram suspensos por alguns meses em decorrência do agravamento da crise fiscal. O Quadro 3 apresenta dados relativos ao Brasil os quais, no entanto, não são estritamente comparáveis às cifras argentinas uma vez que, além da restituição de impostos indiretos, incluem também o valor das isenções de IPI e ICM e as importâncias não arrecadadas em virtude do mecanismo de admissão temporária (*drawback* na modalidade suspensão).

Também no tocante às políticas de financiamento às exportações, há semelhanças entre a atuação governamental nos países do Mercosul. Assim, os bancos centrais do Brasil, da Argentina e do Uruguai administraram, ao longo da década de 80, diretamente ou através de outros agentes financeiros, programas de financiamento à atividade exportadora em condições favoráveis de juros. Tais programas compreendiam operações diretas de financiamento, o redesconto de operações realizadas pelo sistema financeiro e, no caso brasileiro, o mecanismo de equalização de taxas de juros.

Estimativas relativas ao subsídio implícito nessas operações de financiamento indicam, para o Brasil, as cifras de US\$ 404 milhões em 1984 e US\$ 510 milhões em 1985, o que corresponde respectivamente a 1,5% e 2,0% do volume de exportações naqueles anos [Guimarães (1989)]. Para a Argentina, o subsídio implícito é estimado em US\$ 55 milhões tanto em 1986 quanto em 1987, o que equivalia a 0,9% das exportações naqueles anos [Rodríguez e Rodríguez (1991)].

As evoluções dos programas governamentais de financiamento às exportações foram, nos três casos, freqüentemente determinadas mais por condicionantes impostos pela gestão da política monetária e pelas dificuldades fiscais do que pelas necessidades efetivas da atividade exportadora. Foram também estes mesmos condicionantes, agravados em alguns casos pelo elevado volume de inadimplência de algumas linhas de financiamento, que conduziram à suspensão de tais programas nos três países a partir do final dos anos 80. No caso uruguaio, a interrupção dos financiamentos decorreu da retração da demanda provocada pela evolução desfavorável da taxa de juros. Na Argentina, a carência de recursos e problemas com a recuperação dos empréstimos concedidos determinaram a suspensão das operações em 1990. No caso brasileiro, a descontinuidade esteve associada à transferência dessas operações do Banco Central para o Orçamento Fiscal da União e à conseqüente necessidade de regulamentação e de inclusão de dotações específicas naquele orçamento.

Vale notar, por fim, que o exame das políticas explícitas de incentivo às exportações dos países do Mercosul, desenvolvido nas seções anteriores, certamente não esgota a identificação das formas de atuação governamental de natureza microeconômica com reflexo na competitividade das exportações dos respectivos países. Por exemplo, as políticas de promoção industrial e de desenvolvimento regional, bem como a administração dos preços de determinados insumos podem ter eventualmente mais forte impacto sobre o desempenho exportador de determinadas indústrias do que os incentivos explícitos que compõem a política de incentivo às exportações. A análise dessas políticas e mecanismos foge, no entanto, ao âmbito do presente trabalho.

7. HARMONIZAÇÃO DAS POLÍTICAS DE INCENTIVO ÀS EXPORTAÇÕES DOS PAÍSES DO MERCOSUL: RECOMENDAÇÕES

A convergência observada entre as políticas de incentivo às exportações dos países do Mercosul sugere que a questão da harmonização dessas políticas não deverá enfrentar dificuldades de maior monta. Isto será tanto mais verdade se for definido, desde o início, o âmbito dessas políticas a partir do entendimento de que os incentivos às exportações devem estar restritos às vendas a terceiros países, não se aplicando, portanto, em nenhum caso, ao

comércio no interior do Mercosul. Tal delimitação constitui uma decorrência natural do próprio processo de integração e aparece como contrapartida à eliminação de barreiras tarifárias e não-tarifárias no comércio entre os países do mercado comum. Neste sentido, os incentivos fiscais e financeiros às exportações internas ao Mercosul deverão ser suspensos em 1994, simultaneamente à extinção daquelas barreiras e à implementação de tarifas externas comuns.

A aceitação desse princípio implica que a política de incentivo às exportações deixa de ser um mecanismo determinante da competitividade das empresas no interior do Mercosul. Diminui, assim, o âmbito dos conflitos de interesses nacionais que podem surgir seja em torno de eventuais divergências entre as políticas dos diferentes países, ou de um processo de harmonização dessas políticas. De fato, esses conflitos tenderiam a se restringir à questão da participação eventual de segmentos industriais comuns a mais de um país em mercados externos ao Mercosul.

Neste contexto, cabe indagar sobre a estratégia a ser contemplada na harmonização das políticas de incentivo às exportações. Observe-se, inicialmente, que parece desnecessário perseguir a completa correção das assimetrias eventualmente existentes e o estabelecimento de uma política comum e uniforme: em primeiro lugar, porque as assimetrias são pouco expressivas; depois, porque a definição de uma política de incentivo às exportações efetivamente uniforme pressupõe, inclusive, a harmonização de outras políticas como a tributária e cambial, estas sim de consecução mais problemática.

Assim, parece mais eficiente, neste caso particular, adotar um postura flexível que admita alguma diversidade entre os mecanismos de incentivo de cada país, dentro de limites relativamente amplos. Vale notar que não se propõe aqui uma estratégia que, tomando como base o reconhecimento recíproco das singularidades de cada sistema de incentivo, aceite a competição entre os marcos regulatórios nacionais. Na verdade, a sugestão de um reconhecimento recíproco das políticas nacionais de incentivo às exportações parte exatamente da constatação de que, como configuradas hoje e referidas exclusivamente a mercados externos ao Mercosul, tais políticas não competem entre si, nem constituem focos de tensões e fricções. Por outro lado, a tentativa de estabelecer uma política de incentivo comum pode, esta sim, gerar tensões desnecessárias no presente caso que convém evitar sobretudo em um momento em que estarão em curso processos paralelos de harmonização, imprescindíveis e de natureza mais complexa.

Cabe reconhecer, no entanto, que não é possível congelar os sistemas de incentivo às exportações no seu formato atual. Há que admitir também a possibilidade de que mudanças futuras, se introduzidas de forma descoordenada e em contexto adverso, venham comprometer a compatibilidade alcançada após o processo de enxugamento dos mecanismos de incentivo ocorrido no final dos anos 80. Por isso, cabe estabelecer um marco de restrições dentro do qual as diferentes políticas nacionais poderão exercer sua autonomia sem comprometer a compatibilidade alcançada.

Desta forma, a estratégia de harmonização proposta abre mão de definir uma política comum de incentivo às exportações, mas pretende estabelecer os limites das políticas nacionais.

Tais limites têm, como marco mais geral, as normas do Gatt relativas aos subsídios. Por outro lado, dentro desse marco, a delimitação das possibilidades da política de incentivo às exportações pode ser estabelecida de forma suficientemente estrita para evitar aventuras futuras e, ao mesmo tempo, suficientemente ampla para acomodar as práticas relevantes atualmente vigentes.

Neste sentido, caberia restringir as políticas de incentivo às exportações dos países do Mercosul a:

- (i) incentivos fiscais que tenham como justificativa o princípio de que não se exportam impostos;
- (ii) incentivos financeiros que assegurem às exportações condições de financiamento compatíveis com as vigentes no mercado internacional; e, possivelmente,
- (iii) incentivos associados ao desenvolvimento de regiões menos desenvolvidas.

São poucos, e não relevantes, os incentivos fiscais vigentes que não se enquadram nestas restrições. Assim, o ponto problemático estaria associado aqui à existência, em todos os países, de impostos indiretos com incidência em "cascata", o que justifica o mecanismo de reembolso por conta de impostos pagos em etapas anteriores da cadeia produtiva do bem exportado. A dificuldade de definir a magnitude exata desse imposto embutido implica que nem sempre é preciso o ponto que separa o reembolso do subsídio. Isto, de um lado, expõe esse mecanismo à acusação fácil de subsídio; de outro, permite que ele seja usado efetivamente como uma forma de subsídio, como na recente decisão do governo argentino de utilizar a revisão das alíquotas de reembolso como medida compensatória à evolução da taxa de câmbio efetiva. Neste sentido, parece conveniente que os países-membros do Mercosul procurem definir uma metodologia comum para a determinação da magnitude do imposto incorporado em etapas anteriores do processo produtivo de um bem, de modo a resguardar a política de incentivos da acusação de prática de subsídio.

No tocante ao financiamento, como se depreende dos comentários apresentados anteriormente, trata-se menos de harmonizar políticas do que de restabelecer este instrumento de incentivo às exportações. Desta forma, parece relevante uma ação articulada dos países do Mercosul no sentido de estabelecer um mecanismo de financiamento comum, que complemente os existentes ou que venham a existir em cada um dos países. Cabe considerar aqui duas possibilidades. A primeira envolveria a constituição de um fundo comum para financiamento às exportações do Mercosul que, com dotação dos governos dos países membros e de organismos multilaterais e com captação de recursos no mercado internacional, e, operando através de um agente financeiro em cada país, atuasse junto aos sistemas financeiros nacionais para viabilizar condições mais favoráveis de crédito às exportações, mediante operações de redesconto, ou através de mecanismo de equalização da taxa de juros. A segunda alternativa, envolvendo um maior grau de institucionalização, corresponderia à constituição de uma agência financeira de caráter multinacional no âmbito do Mercosul que, a partir das mesmas fontes de recursos previstos no caso do fundo e utilizando os mesmos mecanismos, operaria diretamente com os sistemas financeiros nacionais. Observe-se que, entre outros benefícios, a existência desse mecanismo multilateral, sob a forma de fundo ou de agência, permitiria captação mais eficiente de recursos, sobretudo se caracterizada sua natureza *off-shore* e reduzido assim o custo envolvido no risco-país, ao mesmo tempo que, por sua própria atuação, estabeleceria parâmetros para a operação dos programas de financiamento administrados, de forma independente, pelos governos nacionais.

A terceira linha de atuação das políticas de incentivo às exportações dos países do Mercosul — os incentivos associados a regiões menos desenvolvidas — é a de natureza mais problemática, não no que diz respeito estritamente às exportações, mas porque os incentivos a exportações se articulam aí a conjuntos mais amplos de estímulos ao desenvolvimento regional. Como se mencionou no início desta seção, o potencial de conflito em torno da política de incentivos a exportações se reduz significativamente quando se estabelece que esses estímulos não incidem sobre o comércio intra-Mercosul. Neste contexto, o desenho dessa política de incentivo só indiretamente tem implicações sobre o processo de competição no interior do mercado comum. Este não é o caso das políticas de desenvolvimento regional cujos resultados, com frequência, se refletem no mercado doméstico e, por conseguinte, no âmbito do Mercosul.

Assim, a questão da harmonização das políticas de desenvolvimento regional não se esgota apenas em sua componente associada a incentivo de exportações, mas tem implicações muito mais complexas no que diz respeito ao mercado interno, no que se aproxima aliás das políticas de promoção industrial. Estas, por sua vez, também podem ter conseqüências sobre o desempenho exportador dos diversos setores industriais, constituindo eventualmente uma política implícita de incentivo às exportações com a diferença, no entanto, do ponto de vista da presente discussão, de que seus efeitos não podem ser isolados e dirigidos apenas ao comércio com terceiros países.

Por conseguinte, cabe destacar que, embora a harmonização das políticas de incentivo às exportações não pareça oferecer enfrentar maiores obstáculos, essa questão aparece associada às políticas de promoção industrial, inclusive de cunho setorial, e de desenvolvimento regional, em relação às quais as dificuldades à harmonização parecem ser mais significativas.

Quadro 1

Incentivos fiscais às exportações vigentes nos países do Mercosul

Brasil	Argentina	Uruguai	Paraguai
Incentivos relacionados com impostos indiretos incidentes sobre produtos exportados			
<ul style="list-style-type: none"> • Isenção e crédito de imposto sobre valor agregado (IPI e ICMS) • Isenção do FINSOCIAL e PIS/PASEP • <i>Drawback</i> • Admissão temporária • Equiparação das compras internas com fim de exportação às importações sob regime de <i>drawback</i> • Crédito do IPI incidente sobre bens de fabricação nacional adquiridos no mercado interno e exportados • Concessão dos incentivos à exportação na venda do produtor à empresa comercial exportadora 	<ul style="list-style-type: none"> • Isenção e crédito de imposto sobre valor agregado (IVA) • Isenção do Imposto Interno e do Imposto s/ Receita Bruta • Reembolso por conta de impostos indiretos pagos em etapas anteriores (<i>reintegrado</i>) • <i>Drawback</i> • Admissão temporária 	<ul style="list-style-type: none"> • Isenção e crédito de imposto sobre valor agregado (IVA) • Isenção do Imposto Específico Interno • Reembolso por conta de impostos indiretos pagos em etapas anteriores • <i>Drawback</i> • Admissão temporária 	<ul style="list-style-type: none"> • Isenção e crédito de imposto sobre valor agregado (IVA) • Isenção do Imposto Seletivo sobre Consumo • <i>Drawback</i> • Admissão temporária

Continua

Brasil	Argentina	Uruguai	Paraguai
Outros incentivos de natureza geral			
<ul style="list-style-type: none"> • Isenção de imposto de renda sobre remessas ao exterior relacionadas com a exportação • Isenção do IOF sobre operações relacionadas ao financiamento de exportações • Incentivos de natureza regional • Zonas de Processamento de Exportação • Zona Franca de Manaus 	<ul style="list-style-type: none"> • Reembolso relativo à Área Aduaneira Especial • Reembolso relativo aos Portos Patagônicos 	<ul style="list-style-type: none"> • Bonificação relativa à exportação de tecidos de lã • Zona Franca 	

Quadro 2

Benefícios resultantes de incentivos fiscais às exportações na Argentina

US\$ milhões

	1985	1986	1987	1988	1989	1990
Exportações	8.396	6.852	6.360	9.134	9.573	12.354
Fonte 1						
• Reembolsos gerais	63.0	62.4	317.7			
• Drawback	3.8	5.6	1.6			
• Reembolso Pto.Patagonia	31.8	123.1	73.3			
• Reembolso Patagónico	20.9	16.7	31.0			
• Área Aduaneira Especial	0.6	1.8	1.8			
• PEEEX	0.0	45.8	53.5			
• Total	120.1	255.4	478.9			
Fonte 2						
• Reembolsos		126.0	247.4			
• Restituição IVA e Imp.Int.		47.8	131.4			
• Soma		173.8	378.8			
Fonte 3						
• Restituição do IVA			55.8	86.2	12.0	166.3
• Outras restituições		160.9	324.5	467.4	164.5	4.6
• Total de restituições		160.9	380.3	553.6	176.5	170.9

Fonte 1: Bisang (1990), Quadro 21

Fonte 2: Rodriguez e Rodriguez (1991)

Fonte 3: Gatt (1991), Tabela IV.10

Quadro 3

Benefícios resultantes de incentivos fiscais às exportações no Brasil

% do valor das exportações

	1984	1985
<i>Drawback</i>	5,1	5,0
Isenção IPI	11,5	11,2
Isenção ICM	3,9	3,9
Total isenção impostos indiretos	20,5	20,1
Crédito-prêmio IPI	4,4	0,7
Redução do Imposto de Renda	0,9	0,9
Programas Befiex	2,4	3,2

Fonte: Gatt (1992b), Tabela IV.14

Bibliografía

- BISANG, R. *Sistemas de promoción a las exportaciones industriales: la experiencia argentina en la última década*. Buenos Aires: CEPAL, 1990.
- CEPAL. *El comercio internacional de manufacturas de la Argentina 1974-1990*. Buenos Aires, 1992.
- GATT. *Trade policy review mechanism: Argentina. Report by the Secretariat*. Buenos Aires, 1991. C/EM/S/18A e B.
- GATT. *Trade policy review mechanism: Uruguay. Report by the Secretariat*. Montividéu, 1992a. C/EM/S/26A e B.
- GATT. *Trade policy review mechanism: Brazil. Report by the Secretariat*. Brasília, 1992b. C/EM/S/29A e B.
- GUIMARÃES, E. *Some considerations regarding recent trade policy in Brazil*. Rio de Janeiro: FUNCEX, 1989.
- _____. *A política industrial do Governo Collor: uma sistematização*. Rio de Janeiro: FUNCEX, 1992.
- MACUK, A. *Mecanismos de promoción de exportaciones en la decada de 1990*. IN: Balze, F. A. M. *El comercio exterior argentino en la decada de 1990*. Buenos Aires: Manantial, 1991.
- PIANI, G. e PEREIRA, L.V. *Financiamento às exportações*. Rio de Janeiro: FUNCEX, 1990.
- RODRIGUEZ, A. e RODRIGUEZ, A. *Beneficios a las exportaciones*. IN: Porto, A. *Regulación de actividades económicas y financieras*. Buenos Aires: Instituto Torcuato di Tella, 1991.
-

PUBLICAÇÕES DO IPEA (TEXTOS)
1992 / 1993

TEXTO PARA DISCUSSÃO - TD

- N.º 241 "Qualidade, Eficiência e Equidade no Ensino de 1.º grau: Elementos para Reflexão e Debate", Antonio Augusto de Almeida Neto e José Parente Filho, janeiro 1992, 27p.
- N.º 244 "Dumping e o MERCOSUL", Luis Augusto Pereira Souto - Maior", fevereiro 1992, 14 p.
- N.º 245 "Uma Avaliação dos Investimentos na Infra-Estrutura Rodoviária no Período 1980/1989", Ruy Silva Pessoa, março 1992, 15 p.
- N.º 246 "Exportação: Índices Setoriais para o Período 1980/88", Armando Castelar Pinheiro, março 1992, 25 p.
- N.º 247 "Liberalização Comercial, Distribuição e Emprego", Edward J. Amadeo e José Márcio Camargo, março 1992, 18 p.
- N.º 248 "Loss in Forest Resource Values Due to Agricultural Land Conversion in Brazil", Ronaldo Serôa da Motta e Peter Herman May, março 1992, 23 p.
- N.º 249 "Análise da Estrutura Funcional do Gasto Público no Brasil 1985-1990, José Rildo de Medeiros Guedes, Eduardo Felipe Ohana e Carlos Mussi, abril 1992, 47 p. + anexos.
- N.º 250 "Previsões de Séries Econômicas com Modelos Bayesianos Univariados, Ana Beatriz S. Monteiro, Hélio S. Migon e Ajax R. B. Moreira, abril 1992, 29 p.
- N.º 251 "Proposta de um Referencial Básico para a Discussão da Seguridade Social", Francisco Eduard B. de Oliveira, abril 1992, 28 p.
- N.º 252 "Considerações sobre o Sucateamento da Rede Pública e Privada de Saúde, André Cezar Médici e Francisco E. B. de Oliveira, abril 1992, 17 p.
- N.º 253 "Os Programas de Alimentação e Nutrição para Mães e Crianças no Brasil", Anna Maria Medeiros Peliano, abril 1992, 22 p.
- N.º 254 "A Equação da Restrição Orçamentária do Governo: uma resenha de usos e interpretações", José W. Rossi, abril 1992, 48 p.
- N.º 255 "Setor Público Federal no Brasil: despesas com pessoal e alguns comentários sobre a isonomia salarial", Eduardo Felipe Ohana, Carlos H. F. Mussi e Ana Lúcia Dezolt, maio 1992, 16 p..
- N.º 256 "Technological Progress and Diffusion: decomposing total factor productivity growth in brazilian manufacturing", Armando Castelar Pinheiro, May 1992, 40 p.
- N.º 257 "Indicadores de Competitividade das Exportações: resultados setoriais para o período 1980/88", Armando Castelar Pinheiro, Ajax Reynolds Bello Moreira e Maria Helena Horta, maio 1992, 60 p.
- N.º 258 "Perdas e Serviços Ambientais do Recurso Água para Uso Doméstico", Ronaldo Serôa da Motta, Ana Paula Fernandes Mendes, Francisco Eduardo Mendes, Carlos Eduardo Firckmann Young, maio 1992, 39 p.
- N.º 259 "Inflação e Hiato de Produto: Experiências e Sugestões", Carlos H. F. Mussi e Eduardo Felipe Ohana, maio 1992, 18 p.
- N.º 260 "Capital Estrangeiro no Brasil: Expectativas quanto à Reversão de Comportamento", Daniel Lafeté, maio 1992, 11 p.
- N.º 261 "As Empresas Estatais e o Programa de Privatização do Governo Collor", Armando Castelar Pinheiro e Fábio Giambiagi, maio 1992, 62 p.
- N.º 262 "Experiências Espanholas e Francesas em Programas de Qualidade", Antonio Carlos da R. Xavier e Luis Fernando Tironi, junho 1992, 18 p.
- N.º 263 "Indicadores da Qualidade e Produtividade - um relato de experiências no setor público", Luís Fernando Tironi, Ademar Kyotoshi Sato, Bolivar Págo Filho, Jorge Conrado Kosak, Roberto Sant'Anna Mattos, Ruy Silva Pessoa e Sérgio Francisco Piola, junho 1992, 24 p.
- N.º 264 "As Políticas de Concorrência (ou Antitruste): um panorama da experiência mundial e sua atualidade para o Brasil", Lúcia Helena Salgado, junho 1992, 44 p.
- N.º 265 "An Econometric Model of Amazon Deforestation", Eustáquio José Reis e Rolando M. Gasmán, junho 1992, 27 p.
- N.º 266 "A Colonização Sustentável na Amazônia", Anna Luiza Ozório de Almeida, Angela Moulin S. Penalva Santos, Adriana Freitas Alves e Maria da Piedade Moraes, julho 1992, 109 p.
- N.º 267 "Efeitos Dinâmicos dos Choques de Oferta e Demanda Agregada sobre o Nível de Atividade Econômica do Brasil", Elcyon Caiado Rocha Lima, Hélio S. Migon e Hedibert Freitas Lopes, julho 1992, 32 p.
- N.º 268 "Projetos de Irrigação no Vale do Baixo São Francisco", José Ancelmo de Góis, Maria de Fátima Araújo Paiva e Sônia Maria Goes Tavares, julho 1992, 40 p.
- N.º 269 "A Evolução do MERCOSUL no período de Transição: hipóteses alternativas e cenários", Pedro Motta Veiga, março 1992, 45 p.
- N.º 270 "Uma Análise dos Investimentos na Infra-Estrutura Rodoviária Federal nos Anos Oitenta", Ruy Silva Pessoa, junho 1992, 17 p.
- N.º 271 "Flexibilidade e Mercado de Trabalho: Modelos Teóricos e a Experiência dos Países Centrais Durante os Anos 80", Carlos Alberto Ramos, agosto 1992, 51 p.
- N.º 272 "Produtividade e heterogeneidade de Tamanho na Indústria de Transformação Brasileira: (1980-1985)", Mercedes Magdalena Lizardo Espinal, agosto 1992, 76 p.
- N.º 273 "Transporte Urbano de Passageiros: a tarifa como fonte de recursos", Iêda Maria de O. Lima, setembro 1992, 17 p.
-

-
- N.º 274 "O Que Demonstram os Indicadores sobre a Pobreza na Década Perdida", Luis Carlos Eichenberg Silva (Coord.), agosto 1992, 49 p.
- N.º 275 "Reshaping U.S. Foreign Policy in the 90's: a view from the periphery", Luis Fernando de Lara Resende, setembro 1992, 22 p.
- N.º 276 "As Pesquisas Francesas sobre as Condições de Trabalho e a Organização do Trabalho: dos Métodos aos Resultados", Serge Volkoff, setembro 1992, 26 p.
- N.º 277 "Metodologias para Levantamento Quantitativo sobre Difusão das Novas Tecnologias no Processo de Trabalho", Helena Sumiko Hirata e Mário Sérgio Salerno, setembro 1992, 20 p.
- N.º 278 "Poor and Non-Poor in the Brazilian Labor Market", Sonia Rocha, outubro 1992, 14 p.
- N.º 279 "A Note on Temporal Evolution of the Relationship Between Wages and Education Among Brazilian Prime-Age Males: 1976-1989", Lauro Ramos e Ricardo Paes de Barros, outubro 1992, 28 p.
- N.º 280 "Mobilidade de Renda no Brasil: 1981/1989", Ricardo Paes de Barros, Lauro Ramos e José Guilherme de Almeida Reis, outubro 1992, 22 p.
- N.º 281 "The "Abertura" in Brazil: the Day-After of the Brazilian Intelligence "Monster" ", L. A. Bittencourt Emílio, novembro 1992, 16 p.
- N.º 282 "As Políticas Federais de Desenvolvimento Urbano no Biênio 1989/1990", Edgar Bastos de Souza (org.), novembro 1992, 25 p. + anexos
- N.º 283 "O Mercosul e as Zonas Francas, Zonas de Processamento de Exportações, Áreas de Livre Comércio e Áreas Aduaneiras Especiais", Edgard Antônio Pereira e Ricardo Romano, dezembro 1992, 21 p. + anexos
- N.º 284 "A Desregulamentação do Setor Transportes: o caso do subsector portuário", Newton Rabello de Castro Junior e Philippe Lamy, novembro 1992, 45 p.
- N.º 285 "Técnicas Empíricas de Decomposição: uma abordagem baseada em simulações contrafactuais", Ricardo Paes e Barros, Renata Jeronymo, Rosane Mendonça, Valéria Pero, Eleonora Santos e Cláudia Trindade, dezembro 1992, 23 p.
- N.º 286 "A Evolução do Bem-Estar e da Desigualdade no Brasil desde 1960", Ricardo Paes e Barros e Rosane Mendonça, dezembro 1992, 24 p.
- N.º 287 "Desempenho Exportador, Regulamentação Internacional e Privatização: o caso da siderurgia brasileira", Mário M. C. Mesquita e Leane C. Naidim, dezembro 1992, 51 p.
- N.º 288 "Distribuição de Renda no Brasil: avaliação das tendências de longo prazo e mudanças na desigualdade desde meados dos anos 70", Régis Bonelli e Lauro Ramos, janeiro 1993, 32 p.
- N.º 289 "Current Status of Water Pollution Control in Brazil", Ronaldo Serôa, Guilhermino O. Filho, Francisco Eduardo Mendes, Cynthia A. Nascimento, fevereiro 1993.

RELATÓRIO INTERNO - RI

Nota: Esta série, Relatório Interno, mudou a numeração a partir da reestruturação editorial começando do número 01, em cada Coordenação, a saber

Diretoria Executiva

- N.º 01/92 "Indústria Automobilística Brasileira: situação atual, perspectivas e sugestões para sua reestruturação", Ruy Quadros de Carvalho, junho 1992, 6 p.
- N.º 02/92 "A Inflação Esperada em 1992: simulações", Luiz Zottmann, julho 1992, 5 p.
- N.º 03/92 "Imposto sobre Transações Financeiras: reflexões e simulações", Luiz Zottmann, agosto 1992, 6p.

Diretoria de Pesquisa

- N.º 01/92 "Adam Smith, Gerson e a Cooperação", Fábio Stefano Erber, junho 1992, 13 p.
- N.º 02/92 "O Sistema de Saúde Chileno: Mitos e Realidades", André Cezar Medici, Francisco E. B. de Oliveira e Kaizô Iwakami Beltrão, agosto 1992, 105 p.
- N.º 03/92 "Proposta de um Modelo de Seguridade Social", Francisco E. B. de Oliveira, Kaizô Iwakami Beltrão e André Cezar Medici, agosto 1992, 38 p.
- N.º 04/92 "A Dimensão do Setor Saúde no Brasil", André Cezar Medici e Francisco E. B. de Oliveira, agosto 1992, 72 p.
- N.º 05/92 "Mudanças Estruturais e Políticas Industriais", Fábio Erber, agosto 1992, 16 p.

Diretoria de Políticas Públicas

- N.º 01/92 "Implantação de um Sistema de Gerência da Qualidade Total", Antônio Carlos Da Ressurreição Xavier e Rose Mary Longo, setembro 1992, 2p.

Coordenação de Política Macroeconômica - CPM

- N.º 01/92 "Saldo da Balança Comercial: atualização das projeções e simulações para o ano de 1992". Mary de Melo Souza e Moysés Tenenblat, março 1992, 1 p.
- N.º 02/92 "A Política de Juros e o Afluxo de Capitais Externos: Existe um Problema?", Eduardo Felipe Ohana, abril 1992, 3p.
- N.º 03/92 "A Capacidade de Pagamento do Setor Público: um Conceito Operacional", Eduardo Felipe Ohana, abril 1992, 3 p.
- N.º 04/92 "A Balança Comercial em 1992: atualização das Previsões e Simulações", Mary de Melo Sousa e Moysés Tenenblat, maio 1992, 1 p.
-

-
- N.º 05/92 "Atualização das Previsões e Simulações para as Exportações Totais Brasileiras", Mary de Melo Souza e Moysés Tenenblat, junho 1992, 1 p.
 - N.º 06/92 "A Balança Comercial Brasileira: Atualização das Projeções para o Ano de 1992", Mary de Melo Souza, julho 1992, 1 p.
 - N.º 07/92 "O Saldo Comercial do Brasil em 1992: Projeções Atualizadas", Mary de Melo Sousa, agosto 1992, 2 p.
 - N.º 08/92 "Revisão das Projeções da Balança Comercial", Mary de Melo Sousa, setembro 1992, 3 p.
 - N.º 09/92 "Reforma do Sistema Financeiro Nacional", José Romeu de Vasconcelos e Roberto Shoji Ogasavara, dezembro 1992, 6 p.
 - N.º 10/92 "Atualização das Projeções da Balança Comercial", Mary de Melo Sousa, dezembro 1992, 3 p.

Coordenação de Difusão Técnica e Informações - CDTI

- N.º 01/92 "O Saldo da Balança Comercial: simulação preliminar para o ano de 1992 - um sinalizador para a política econômica", Mary de Melo Souza e Moysés Tenenblat, janeiro 1992, 1p.
- N.º 02/92 "O Saldo da Balança Comercial : análise retrospectiva e simulação preliminar para o ano de 1992", Mary de Melo Sousa e Moysés Tenenblat, fevereiro 1992, 2p.

Coordenação de Política Social - CPS

- N.º 01/92 "FGTS, Questões Atuais", Roberto A. Zomboni, setembro 1992, 5 p.
- N.º 02/92 "Descentralização Tutelada", Solon Magalhães Vianna, setembro 1992, 5 p.
- N.º 03/92 "Programas de Alimentação e Nutrição para as Crianças e Adolescentes. Qual o Destino?", Anna Maria Peliano e Nathalie Beghin, outubro 1992, 3 p. + anexo.
- N.º 04/92 "Índice de Qualificação do Corpo Docente das Universidades Brasileiras", Raulino Tramontin, outubro 1992, 25 p.
- N.º 05/92 "O Novo Padrão de Gerenciamento do Setor Público: As Organizações Para Governamentais e a Alimentação dos mais Pobres no DF", Anna Maria Peliano, novembro 1992, 03 p.
- N.º 06/92 "A Descentralização da Merenda Escolar", Anna Maria Peliano e Nathalie Begin, dezembro 1992, 4 p.
- N.º 07/92 "O Papel do Estado na Área de Alimentação e Nutrição", Anna Maria Peliano e Nathalie Begin, dezembro 1992, 10 p.
- N.º 08/92 "Brasil: Indicadores Sociais", Solon Magalhães Vianna, coord., novembro 1992, 14 p. + anexos
- N.º 09/92 "Gestão do Financiamento do Setor Público", Dilma Seli Pena Pereira, dezembro 1992, 5 p.
- N.º 10/92 "Alocação de Recursos, Eficiência, Equidade e Qualidade no Ensino Fundamental: uma estratégia de ação para o governo federal", Antonio Carlos da Ressurreição Xavier e José Amaral Sobrinho, dezembro 1992, 4 p.

Coordenação de Política Setorial - CPSe

- N.º 01/93 "Propostas para o Novo Plano Nacional de Viação - PNV", Ruy Silva Pessoa, janeiro 1993, 5 p.

CADERNO DE ECONOMIA - CE

- N.º 11/92 "Tendências da Reestruturação da Indústria nos Países Desenvolvidos no Anos 80", Mariano Francisco Laplane, outubro 1992, 158 p.
- N.º 12/92 "Um "Mal Necessário"? Comercialização Agrícola e Desenvolvimento Capitalista no Brasil", Renato Sérgio Jamil Maluf, novembro 1992, 238 p.

DOCUMENTO DE POLÍTICA - DP

- N.º 07/92 "Análise Econômico - Financeira dos Bancos Estaduais", José Romeu de Vasconcelos e Roberto Shoji Ogasavara, 1992, 19p. + anexos.
 - N.º 08/92 "As Contribuições Sociais de Empregadores e Trabalhadores: repercussões sobre o mercado de trabalho e grau de evasão", Sandra Cristina F. de Almeida, 1992, 27 p. + anexos.
 - N.º 09/92 "A Política de Medicamentos no Brasil," André César Médici, Kaizô Iwakami Beltrão e Francisco de Oliveira, março 1992, 88p.
 - N.º 10/92 "A Política Salarial no Governo Collor: padrões de Negociação entre o executivo e legislativo". Maria Helena de Castro Santos, Maria das Graças Rua e Carlos R. Pio da Costa Filho, junho 1992, 27p.
 - N.º 11/92 "Seguridade Social: proposta de reforma constitucional", André César Médici, Francisco de Oliveira e Kaizô Beltrão, junho 1992, 11 p.
 - N.º 12/92 "Propostas de Política Social", Anna Maria Peliano (Coord.), outubro 1992, 57 p.
-